



SINDTRAN – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.
CNPJ. 51.510.642/0001-71

Bauru, 02 de Julho de 2025.

Circular: Setor Cargas 2025/2026. A convenção deverá ser solicitada através do e-mail: sindtransindicato@gmail.com

CCT - Convenção Coletiva de Trabalho - Sindtran e Sindbru.

Cláusula 02 – Vigência

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada para vigir pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 1º de Maio de 2025 e término em 30 de Abril de 2026.

Cláusula 03 – Reajuste Salarial

As empresas concederão a partir de **01/05/2025** à todas funções **não beneficiadas** pelos “salários normativos” (piso) e para os salários base acima do piso salarial, um reajuste salarial de 6,0% (seis por cento) incidentes sobre os salários vigentes em 01/05/2024.

Cláusula 04 – Salário Normativo (Ver a cláusula na íntegra)

Função	Salário MAIO/2025
Motorista de Bitrem/Rodotrem	R\$ 3.227,96
Motorista de Carreta	R\$ 2.833,96
Motorista Bi-Truck	R\$ 2.689,78
Motorista Truck/Toco	R\$ 2.562,20
Motorista Manobrista	R\$ 2.562,20
Motorista veículos até 6.000kg/bruto	R\$ 2.299,94
Motociclista	R\$ 1.856,12
Outras funções não especificadas	R\$ 1.825,00
Lavador	R\$ 1.823,38
Borracheiro	R\$ 1.823,38
Mecânico	R\$ 2.046,26

Parágrafo 5º: Veículo leve, assim denominados os utilitários (vans, pick-ups e afins) VUC (veículo utilitário comercial) com capacidade Peso Bruto Total de 6.000 kg (seis mil quilos).

Parágrafo 6º: Cria-se neste ato o piso de **MOTORISTA MANOBRISTA**, responsável pela movimentação de veículos em pátio/estacionamento da empresa ou de clientes tomadores de serviço.

Parágrafo 7º: **Motoristas** operadores de **Munck** ou **Guindaste acoplados ao veículo**, receberão adicional de função correspondente a 10% sobre o respectivo piso da categoria. Excluído os veículos dotados de plataforma.

Parágrafo 8º: Os pisos de Motorista Manobrista e operador de Munck ou Guindaste passam **a vigorar a partir de 1º de Junho/2025**, inexistindo qualquer diferença salarial decorrente de período anterior da criação dos pisos nesta data, bem como as empresas deverão proceder a regularização/alteração do registro na CTPS no prazo máximo de 30 dias.

Observação: os pisos foram reajustados em 6,5% (seis e meio por cento) em razão de melhor adequação ao mercado de trabalho.



SINDTRAN – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.
CNPJ. 51.510.642/0001-71

Cláusula 10 – Refeições e Pernoites

A vigorar a partir de 01/06/2025	Valores
Almoço	R\$ 34,00
Jantar	R\$ 34,00
Pernoite	R\$ 28,00

Cláusula 11 – Horas extras (Ver a cláusula na íntegra)

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Cláusula 13 – Prêmio por tempo de serviço

Calculado sobre o piso salarial do Motorista Truck/Toco para área operacional

Empregados com 3 anos ou mais de serviços ininterruptos na mesma empresa	5%
Empregados com mais de 5 anos de serviços ininterruptos na mesma empresa	7%
Empregados com mais de 10 anos de serviços ininterruptos na mesma empresa	10%

Cláusula 14 – Cesta Básica (Ver a cláusula na íntegra)

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, entre os dias 1º e 10º de cada mês, uma cesta básica.

Parágrafo 4º: As empresas que optarem em fazer a concessão da cesta básica através de tickets, vale mercado ou cartão alimentação, deverão observar **a partir de 01/06/2025**, o **valor mínimo de R\$ 265,00** conforme cotação dos valores constante dos itens que integram a cesta, efetuada pelos sindicatos acordantes nesta ocasião, repassando o valor correspondente.

Cláusula 16 – Adicional Noturno

O adicional noturno será de 20% sobre a remuneração contratual, sempre que for executado entre às 22h00 e 5h00 do dia seguinte.

Cláusula 20 – Garantias na rescisão contratual (Ver a cláusula na íntegra)

As rescisões de contrato de trabalho com vigência superior a 90 dias, serão obrigatoriamente homologadas no sindicato da categoria profissional.

Cláusula 41 – Participação nos lucros e resultados (Ver a cláusula na íntegra)

Os empregados ora representados, farão jus a título de PLR, ao valor correspondente a **R\$ 440,00**, que será pago em **parcela ÚNICA**, a ser paga **juntamente com a folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2025**.

Cláusula 42 – Abono (Ver a cláusula na íntegra)

Aos empregados sócios ou que não se oporem a contribuição negocial na forma estabelecida se sua AGE, farão jus a um abono no valor de R\$ 700,00 a ser pago **juntamente com a folha de pagamento do mês de Março/2026, ou seja, até o quinto dia útil de Abril/2026**.